



Minerva Engenharia

RECEBIDO NA CPL

Em 25 / 09 / 19

Francilene C. Costa

A

Universidade Federal do Pará

Att: Comissão Permanente de Licitação

Ref: Concorrência Pública n. 002/2019

Assunto: PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO DE EDITAL

Ref: Edital CONCORRÊNCIA PÚBLICA N. 002/2019 - Processo n. 010725/2018

A MINERVA ENGENHARIA, CNPJ: 29.188.615/0001-75, através de seu representante legal, LUIS MANOEL SARAIVA NETO, Identidade 1516833635 CREA/PA, infra-assinado, vem apresentar tempestivamente a impugnação do edital pelos seguintes motivos de fatos e de direito:

Trata-se de licitação regida integralmente pelas disposições da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais normas legais pertinentes, bem como de acordo com o constante deste Edital e seus anexos, na modalidade Concorrência Pública, por meio do Processo n. 010725/2018.

Assim, a presente Concorrência pública, tem por objetivo a contratação de empresa especializada para a CONCLUSÃO DO BLOCO PADRÃO COM 3 PAVIMENTOS - CIDADE UNIVERSITÁRIA/BLOCO TELECOM, na cidade de Belém, No Estado do Pará.

## I - DO DIREITO DE IMPUGNAÇÃO E DA INTERPOSIÇÃO DOS RECURSOS

O item 2.1.3 do Edital assim determina:

*"2.1.3 - Decairá do direito de impugnar nos termos deste Edital, o licitante que não fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura da licitação, todavia, caso venha a apontar, depois da abertura dos envelopes, falhas ou irregularidades que viciaram o Instrumento Convocatório, tal comunicação não terá efeito de recurso."*

## II - DA IMPUGNAÇÃO

Fazendo uma análise primária do edital e planilha orçamentária, nos deparamos com uma inconsistência na planilha orçamentária, que por mais simples que seja, acaba por criar uma situação de inexecuibilidade do item.

No item 1.2 - Administração da Obra, ao observarmos a sua composição, fornecida pela UFPA, sito item 2, o valor do custo da hora do profissional Engenheiro Civil está



## Minerva Engenharia

em R\$7,40, sendo este valor muito aquém do valor praticado no mercado, bem como o valor permitido pela legislação.

A legislação que trata do assunto é a Lei n. 4.950-A, de 22/04/1966, onde dispõe que no mínimo, o profissional com formação superior em engenharia terá um piso salarial de 5 salários mínimo, quando este tiver concluído sua formação superior em até 4 anos. Caso este profissional tenha mais que 4 anos de experiência, seu piso salarial é de 6 salários mínimos.

Há de se ter a cautela quanto a formação desse preço, uma vez que nele também deverá incidir todos os encargos social, inclusive os complementares, além do BDI.

Acreditamos que houve equívoco de digitação, pois o correto é que o valor da hora deste profissional seja de R\$74,00. Sendo esta a afirmativa verdadeira, observamos que há um valor desfavorável de R\$58.608,00. Tal discrepância não pode ser superada posteriormente, uma vez que segundo o item 6.8.6.e, o prestador de serviço deverá absorver até 10% por falhas ou omissões.

### III - DO PEDIDO

Ante o exposto e não tendo a possibilidade de superação dos fatos, requer-se a impugnação do Edital.

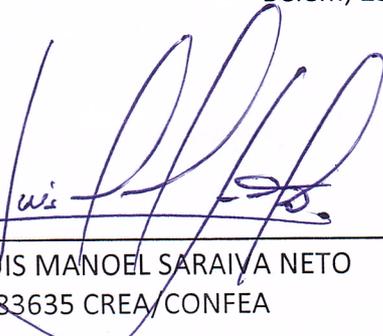
Requer que seja sanado os erros que impossibilitaram que pudéssemos confeccionar nossa proposta de preços.

Por fim, informamos que há possibilidade de que surjam novos questionamentos, uma vez que ainda não fizemos a visita técnica.

Termos em que,

Pede deferimento.

Belém, 25 de setembro de 2019



---

Eng. Civil LUIS MANOEL SARAIVA NETO  
151683635 CREA/CONFEA